Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

REGULAMENTO

DO

LACAN FLORESTAL III MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF Nº 32.527.761/0001-92

20 de dezembro de 2024

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES 2
CAPÍTULO II - CONSTITUIÇÃO E PRAZO 2
CAPÍTULO III - PÚBLICO ALVO 3
CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO 4
CAPÍTULO V - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA 4
CAPÍTULO VI - VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E GESTORA 7
CAPÍTULO VI - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTORA 8
CAPÍTULO VII - REMUNERAÇÃO 12
CAPÍTULO VIII - CUSTÓDIA 13
CAPÍTULO IX - OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO 13
CAPÍTULO X -CONSELHO DE SUPERVISÃO 19
CAPÍTULO XI - FATORES DE RISCO 20
CAPÍTULO XII - QUOTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO 24
CAPÍTULO XIII - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS QUOTAS 25
CAPÍTULO XIV - DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 30
CAPÍTULO XV - ASSEMBLEIA GERAL 31
CAPÍTULO XVI -DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 34
CAPÍTULO XVII - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 35
CAPÍTULO XVIII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 35
CAPÍTULO XIX - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS 37
CAPÍTULO XX - POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO 38
CAPÍTULO XXI - ARBITRAGEM 38
ANEXO I – DEFINIÇÕES 40

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

REGULAMENTO DO

LACAN FLORESTAL III MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF Nº 32.527.761/0001-92

O **LACAN FLORESTAL III MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo") é disciplinado pela Instrução CVM 578, pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo o Código de FIP/FIEE, e pelo presente regulamento ("Regulamento"), conforme o disposto abaixo:

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

Artigo 1. Para efeito do presente Regulamento, as expressões ou palavras iniciadas em letras maiúsculas terão o significado atribuído no Anexo I.

Parágrafo Único. Para os fins deste instrumento:

(i) as expressões "deste Regulamento", "neste Regulamento", "abaixo previstas" e expressões de valor semelhante referem-se a este Regulamento como um todo, e não a uma cláusula ou disposição específica do mesmo; a referência a uma cláusula ou artigo específico deste Regulamento inclui todos os subitens do mesmo; sendo que a palavra "incluindo" será interpretada como "incluindo sem limitação";

(ii) as definições aplicam-se a substantivos e verbos, bem como às formas no singular e no plural dos termos definidos;

(iii) todos os anexos e apêndices do presente são parte integral deste Regulamento;

(iv) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural, a menos que o contexto indique o contrário; e

(v) caso haja conflito entre a descrição de quaisquer fórmulas e as fórmulas em si, conforme aqui apresentadas, a descrição prevalecerá.

CAPÍTULO II – CONSTITUIÇÃO E PRAZO

Artigo 2. O Fundo é um Fundo de Investimento em Participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, **(i)** sem resgate de Quotas, a não ser pela liquidação do Fundo nos termos do Capítulo XVII, antecipadamente ou com o término do Prazo de Duração; e **(ii)** com Amortização de Quotas, de acordo com o Capítulo XIII deste Regulamento.

Parágrafo Único. Para fins do Código de FIP/FIEE, o Fundo é classificado como Diversificado Tipo 3.

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

Artigo 3. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início, exceto nas seguintes hipóteses ("Prazo de Duração"):

(i) em caso de liquidação antecipada, nos termos do Capítulo XVII; e

(ii) em caso de aprovação em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XV, pela prorrogação do Prazo de Duração, a qual ocorrerá:

(a) no 7º (sétimo) ano a contar da Data de Início, para deliberação acerca da prorrogação do Prazo de Duração, em 5 (cinco) anos, de forma a totalizar 15 (quinze) anos;

(b) no 12º (décimo segundo) ano a contar da Data de Início, para deliberação acerca da prorrogação do Prazo de Duração em 5 (cinco) anos, na hipótese de ele ter sido prorrogado conforme o item "a", acima, de forma a totalizar 20 (vinte) anos; e

(c) a qualquer momento pela Assembleia Geral, desde que cumpridos os requisitos de convocação e quórum previstos neste Regulamento.

Artigo 4. Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e subscrição de suas Quotas: **(i)** este Regulamento; **(ii)** cada Termo de Adesão ao Regulamento; **(iii)** cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento; e **(iv)** cada Boletim de Subscrição ("Documentos do Fundo").

CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO

Artigo 5. As Quotas somente poderão ser subscritas ou adquiridas pelo(s) Feeder(s), assim entendidos como um ou mais veículos de investimento, constituídos no Brasil ou no exterior, geridos pela Gestora, dedicados aos Investidores Autorizados, que têm como principal objetivo investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Quotas do Fundo, e adicionalmente:

(i) seja Investidor Profissional;

(ii) adira a este Regulamento e subscreva o termo de adesão ao Fundo ("Termo de Adesão ao Regulamento"), no qual declarará (a) ter ciência dos riscos no investimento em Quotas e das restrições ao seu resgate e negociação; e (b) que seu objetivo de investimento é o retorno no médio ou longo prazo, com rentabilidade condizente com a Política de Investimento; e

(iii) subscreva instrumento de compromisso de investimento no qual deverá constar informações referentes às chamadas de capital que estará obrigado a cumprir, de acordo com as regras por ele e pelo Regulamento expressamente previstas ("Instrumento Particular de Compromisso de Investimento").

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 6. O Fundo é administrado pela **BANCO GENIAL S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55 ("Administradora"), devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017.

Artigo 7. A Carteira do Fundo será administrada pela **LACAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjunto 82, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.264.390/0001-68 ("Gestora"), devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.202, expedido em 2 de março de 2005.

Parágrafo 1º. A Administradora e a Gestora declaram que não se encontram em situação de conflito de interesses na data deste Regulamento, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Em qualquer hipótese de conflito de interesse envolvendo a Administradora e/ou a Gestora, a Administradora e/ou a Gestora deverá convocar uma Assembleia Geral de Quotistas para analisar as hipóteses de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

Parágrafo 2º. Será permitido à Administradora, à Gestora e a demais pessoas envolvidas na distribuição das Quotas, demais prestadores de serviços do Fundo e/ou suas respectivas partes relacionadas subscrever Quotas, nas condições estabelecidas neste Regulamento, mediante o consentimento prévio e expresso da Gestora, a seu exclusivo critério.

CAPÍTULO V – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

Artigo 8. Observadas as limitações estabelecidas no presente Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Administradora tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observados os atos de responsabilidade da Gestora, nos termos dos Artigos 12 e 13 deste Regulamento.

Artigo 9. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(i) manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem:

a) os registros de Quotistas e de transferências de Quotas;

b) o livro de atas de Assembleias Gerais;

c) o livro ou lista de presença de Quotistas;

d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

e) o arquivo dos pareceres dos auditores;

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

f) os registros contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e ao patrimônio do Fundo;

g) cópia da documentação relativa às operações do Fundo; e

h) as atas das reuniões do Conselho de Supervisão, se instalado.

(ii) representar o Fundo em juízo e fora dele, exceto naquilo em que o Fundo for representado pela Gestora, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;

(iii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo e/ou transferi-los aos Quotistas;

(iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de prazos previstos na Instrução CVM 578;

(v) elaborar, em conjunto com a Gestora e junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;

(vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (i) deste Artigo até o término do respectivo procedimento administrativo, ou por 5 (cinco) anos após o encerramento do Prazo de Duração, ou por prazo legal definido, o que ocorrer depois;

(vii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(viii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que venha a ter em decorrência de sua condição de Administradora, nos termos deste Regulamento;

(ix) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo custodiados junto à Administradora;

(x) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;

(xi) convocar a Assembleia Geral, quando necessário, nos termos deste Regulamento, e/ou sempre que a Gestora assim solicitar;

(xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

(xiii) coordenar e participar da Assembleia Geral, bem como cumprir suas deliberações;

(xiv) cumprir as decisões de investimento da Gestora, no que couber;

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

(xv) disponibilizar aos Quotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

a) edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação;

b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na assembleia geral ordinária ou extraordinária, caso as Quotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

c) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Quotas, se aplicável, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

(xvi) realizar chamadas para integralização de Quotas nos termos deste Regulamento e dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento;

(xvii) rescindir ou renegociar os termos de qualquer Instrumento Particular de Compromisso de Investimento somente quando assim aprovados pela Assembleia Geral e nos termos por ela deliberados;

(xviii) informar cada Quotista individualmente, quando solicitado, sobre o saldo, subscrito e/ou integralizado, conforme corrigido, dos respectivos Instrumentos Particulares de Compromissos de Investimento, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da correção;

(xix) enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível em seu website, e disponibilizar aos Quotistas, as informações discriminadas no artigo 51 da Instrução CVM 578, dentro dos prazos expressamente previstos no dispositivo;

(xx) zelar, quando da existência de garantias prestadas pelo Fundo, pela ampla disseminação das informações, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações no website da Administradora;

(xxi) fornecer aos Quotistas, que assim requererem, em conjunto com a Gestora, estudos e análises de investimento, elaborados pela Administradora e/ou Gestora, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xxii) fornecer aos Quotistas que assim requererem, em conjunto com a Gestora, atualizações periódicas dos estudos e análises que tenham sido elaborados pela Administradora, Gestora e/ou outros prestadores de serviço especialmente contratados pelo Fundo, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados pelo Fundo, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos, observado o disposto no Artigo 13, §1º; e

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

(xxiii) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº. 3.461, de 24 de julho de 2009, na Instrução CVM nº. 301, de 16 de abril de 1999, e respectivas alterações posteriores, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores.

CAPÍTULO VI - VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E GESTORA

Artigo 10. É vedado à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto nas hipóteses previstas no Artigo 43, II da Instrução CVM 578;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral, conforme previsto no Capítulo XV;

(iv) vender Quotas a prestação, salvo o disposto no Artigo 20, §1º da Instrução CVM 578;

(v) negociar com duplicatas, notas promissórias ou outros títulos não autorizados pela CVM;

(vi) prometer rendimento pré-determinado aos Quotistas;

(vii) aplicar recursos:

(a) no exterior;

(b) na aquisição de imóveis, não obstante a possibilidade de recebimento de imóveis, em caráter transitório, decorrente da execução de garantias reais em favor do Fundo, hipótese em que o Gestor deverá tomar todas as medidas necessárias para enquadramento ou reenquadramento da carteira do Fundo, nos termos da regulamentação vigente;

(c) na subscrição ou aquisição de ações/quotas de sua própria emissão;

(d) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º da Instrução CVM 578;

(viii) rescindir os Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, transigir ou renunciar a direitos do Fundo oriundos dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento sem a aprovação prévia da Assembleia Geral;

(ix) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Quotistas; e

(x) praticar qualquer ato de liberalidade.

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

Artigo 11. A Administradora poderá, mediante aviso prévio endereçado a cada Quotista e à CVM, renunciar à administração do Fundo.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral poderá, a seu critério e a qualquer momento, destituir a Administradora e/ou a Gestora, nos termos do Artigo 53.

Parágrafo 2º. A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora ou a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteira.

Parágrafo 3º. Nas hipóteses de destituição, renúncia ou descredenciamento da Administradora ou da Gestora, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral para eleger sua respectiva substituta, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, sendo também facultada aos Quotistas com, ao menos, 5% (cinco por cento) das Quotas subscritas e integralizadas, em qualquer caso, ou à CVM, a convocação da Assembleia Geral para tal fim.

Parágrafo 4º. No caso de renúncia ou destituição, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição pela Assembleia Geral, que ocorrerá no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Em caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar uma Administradora temporária até a eleição de nova administração. Se os Quotistas, em Assembleia Geral que deve ocorrer em até 15 (quinze) dias da data da renúncia, não indicarem uma instituição substituta para assumir a função em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do aviso de renúncia, ou se nenhuma instituição efetivamente ocupar o cargo ou cumprir as tarefas e obrigações da Administradora dentro desse prazo, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicar tal fato à CVM. Se não for alcançado quórum para deliberar sobre a liquidação do Fundo, a Administradora automaticamente tomará providências para liquidá-lo, conforme Capítulo XVII.

CAPÍTULO VI – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTORA

Artigo 12. Observadas as limitações impostas por este Regulamento, bem como as determinações da Assembleia Geral, a Gestora terá todos os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes aos ativos integrantes da Carteira do Fundo, inclusive: (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos de emissão de cada Companhia-Alvo, conforme estabelecido na Política de Investimentos do Fundo; e (iii) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora.

Artigo 13. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Regulamento:

(i) assinar e negociar, em nome do Fundo, **(a)** Acordos de Acionistas, e **(b)** demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo;

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

(ii) fornecer aos Quotistas, se estes requererem, estudos e análises de investimento eventualmente preparadas pela Gestora que fundamentem as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões tomadas;

(iii) fornecer aos Quotistas semestralmente, ou em prazo inferior, caso assim solicitado, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pela Gestora, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;

(iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do Fundo;

(vii) manter efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão de cada Companhia-Alvo, nos termos do Artigo 6º da Instrução CVM 578, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8º da Instrução CVM 578;

(viii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

(ix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento aplicáveis às atividades de gestão;

(x) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo;

(xi) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulação contábil específica;

b) as demonstrações contábeis auditadas de cada Companhia-Alvo;

c) o laudo de avaliação do valor justo de cada Companhia-Alvo, se e quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo; e

d) qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;

(xii) fornecer, trimestralmente, aos Quotistas relatórios de investimento ("Relatório de Investimento") que deverão conter, no mínimo, as seguintes

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

informações:

i. Cronograma de Plantio;
ii. Evolução dos Custos de Implantação;
iii. Mapa de Propriedades;
iv. Histórico de chuvas na região;
v. Balanço Patrimonial do Fundo;
vi. DRE do Fundo;
vii. Fluxo de Caixa do Fundo;
viii. DRE das Companhias-Alvo investidas.

(xxiv) atender ao disposto nas Regras e Procedimentos ANBIMA quanto ao investimento em fundos que integram ESG.

(xxv) utilizar informações, métricas e/ou indicadores materiais que permitam identificar as características ESG integradas à avaliação dos ativos do Fundo.

Parágrafo 1º. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) deste Artigo, a Gestora poderá, em conjunto com a Administradora, (a) submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos Quotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e a cada Companhia-Alvo, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Quotistas que requereram tais informações; e (b) exigir do requerente compromisso expresso de (i) confidencialidade relativamente às informações que venham a ser a ele disponibilizadas e (ii) não-utilização destas informações para negociação privilegiada de valores mobiliários (*insider trading*).

Parágrafo 2º. Mediante aprovação por Assembleia Geral, será permitida a realização de operações em que o Fundo figure como contraparte das pessoas abaixo mencionadas, bem como com outros fundos de investimento cujas carteiras de valores mobiliários sejam administradas e/ou geridas pela Administradora e/ou pela Gestora, desde que realizadas em condições de mercado:

(i) a Administradora;

(ii) a Gestora;

(iii) membros do Conselho de Supervisão;

(iv) Quotistas e Investidores Autorizados titulares de Quotas representativas de 5% (cinco) por cento do patrimônio do Fundo ou de um Feeder, seus sócio e respectivos cônjuges.

Parágrafo 3º. Nos termos do Artigo 23, §2º, da Resolução CMN 4.661,a Gestora deverá manter investimento no Fundo ou no(s) Feeder(s) em que as EFPC investirão, correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) do capital subscrito do Fundo ou do(s) Feeder(s) em que as EFPC investirão. Para fins de composição do investimento mínimo no Fundo ou no(s) Feeder(s), conforme o caso, podem ser considerados os aportes efetuados:

(i) pela Gestora, seja diretamente ou por meio de fundo(s) de

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

investimento exclusivo(s); ou

(ii) por fundo(s) de investimento constituído(s) no Brasil que seja(m) restrito(s) à Gestora ou, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócios, diretores ou Pessoas-Chave, responsáveis pela gestão do Fundo; ou

(iii) por pessoa(s) jurídica(s), sediada(s) no Brasil ou exterior, ligada(s) ao mesmo grupo econômico da Gestora, excetuadas as empresas coligadas da Gestora.

Artigo 14. A Gestora compromete-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo, mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível com as atividades que serão desempenhadas, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira, composta por profissionais devidamente qualificados e com experiência em exploração agroflorestal.

Parágrafo 1º. A Gestora deverá assegurar que os seguintes profissionais estejam envolvidos diretamente nas atividades de gestão e tenham, em conjunto, influência sobre as decisões e recomendações da Gestora, conforme contemplado neste Regulamento e no Regulamento do(s) Feeder(s), aqui denominados como "Pessoas-Chave": (i) Luiz Augusto de Oliveira Candiota, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com Carteira de Identidade RG nº 35.913.624-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 840.274.527-04; (ii) José Maria de Arruda Mendes Filho, brasileiro, casado, engenheiro florestal, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com Carteira de Identidade RG nº 6.088.905 e inscrito no CPF/MF sob o nº 775.023.458-68; e (iii) Guilherme Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com Carteira de Identidade RG nº 22.955.900-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 294.914.198-62.

Parágrafo 2º. Se 2 (dois) dos 3 (três) indivíduos qualificados acima deixarem de ser sócios, administradores, empregados, consultores ou prestadores de serviços da Gestora, ou se não dispensarem a atenção e tempo comercial necessários ao Fundo, ou se deixarem de exercer, conjuntamente, Controle ou influência sobre as decisões e recomendações da Gestora, conforme previsto neste Regulamento, os Quotistas serão imediatamente avisados e receberão, em até 60 (sessenta) dias, uma proposta constando novas Pessoas-Chave e convocação para Assembleia Geral, que terá por objetivo ratificar a indicação das novas Pessoas-Chave.

Parágrafo 3º. Na hipótese de um dos profissionais mencionados acima ser **José Maria de Arruda Mendes Filho**, a Gestora deverá substituí-lo por profissional que apresente, ao menos, 10 (dez) anos de comprovada experiência profissional em atividade profissional relacionada à exploração agroflorestal, estando apto a dar continuidade às atividades anteriormente desempenhadas por **José Maria de Arruda Mendes Filho**.

Parágrafo 4º. Os Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão rejeitar a indicação da(s) nova(s) Pessoa(s)-Chave por 2/3 das Quotas emitidas, nas hipóteses em que tal profissional, comprovadamente, não possua (i) reputação ilibada; (ii) tenha sido impedidopor lei especial ou condenado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou tenha sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária pela CVM; ou (iii) esteja impedido de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

administrativa.

Parágrafo 5º. Na hipótese de a Assembleia Geral rejeitar a indicação da(s) nova(s) Pessoa(s)-Chave, o procedimento previsto no Parágrafo 2º acima deverá ser repetido, com a indicação de novas Pessoa(s)-Chave pela Gestora. Se, decorridos 180 (cento e oitenta) dias, não se chegar a um acordo quanto às novas Pessoas-Chave, o Período de Investimento ficará automaticamente encerrado, exceto para investimentos já comprometidos pelo Fundo.

Artigo 15. A Gestora poderá renunciar à prestação de serviços de gestão do Fundo, mediante aviso prévio de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, endereçado à Administradora e à CVM.

Parágrafo Único. A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora ou a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteira. A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, destituir a Administradora e/ou Gestora, escolhendo uma substituta.

Artigo 16. Na hipótese de renúncia ou descredenciamento da Gestora, esta deverá solicitar à Administradora a convocação de Assembleia Geral para eleição de seu substituto, sendo também facultada aos Quotistas, que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas em circulação, a convocação da Assembleia Geral.

Artigo 17. A destituição e/ou substituição da Gestora pelos Quotistas dependerá da aprovação prévia da Assembleia Geral, mediante o voto favorável de **(i)** 2/3 (dois terços) das Quotas emitidas, em caso de destituição por Justa Causa; e **(ii)** 75% (setenta e cinco por cento) das Quotas emitidas, em caso de destituição sem Justa Causa.

CAPÍTULO VII – REMUNERAÇÃO

Artigo 18. Pela administração do Fundo, a Administradora fará jus a uma remuneração fixa no valor de (i) R$ 8.000,00 (oito mil reais) ao mês, durante os primeiros 12 (doze) meses, e (ii) R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, corrigida anualmente pelo IPCA, provisionada diariamente, debitada pela Administradora contra o Fundo até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente e paga mensalmente ("Taxa de Administração").

Parágrafo 1º. A Taxa de Administração será: **(i)** provisionada diariamente e debitada pela Administradora contra o Fundo até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo o seu cálculo realizado pro rata, em base diária, considerado o ano de 252 dias; e **(ii)** paga mensalmente.

Parágrafo 2º. A Taxa de Administração será distribuída entre Administradora e demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, na forma que vier a ser estabelecida em documento próprio.

Artigo 19. O Fundo não pagará taxa de custódia, tendo em vista que os serviços de custódia serão prestados pela própria Administradora.

Artigo 20. Além de receber a Taxa de Administração, a Administradora deverá ser reembolsada pelo Fundo pelas despesas incorridas, nos limites do artigo 45 da Instrução CVM 578, por si ou pelos prestadores de serviço por ela contratados.

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

Artigo 21. Alterações para implementação da Taxa de Administração e de Taxa de Performance dependem de prévia aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII – CUSTÓDIA

Artigo 22. Os serviços de custódia, controladoria e escrituração das Quotas do Fundo serão prestados pela Administradora ou por terceiro devidamente habilitado a ser contratado por ele tendo suas atribuições definidas neste Capítulo.

Artigo 23. A Administradora será responsável pelas seguintes atividades:

(i) serviços de tesouraria, contabilização e custódia;

(ii) serviços de controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e passivos; e

(iii) escrituração de Quotas.

Artigo 24. Caberá à Administradora agir sempre de acordo com a orientação da Gestora, por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, sendo-lhe vedada a execução de ordens sem a prévia aprovação da Gestora ou que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

CAPÍTULO IX – OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 25. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Quotistas a melhor valorização possível de suas Quotas a longo prazo, mediante o direcionamento de seus investimentos para a aquisição ou subscrição de Ativos Alvo.

Parágrafo 1°. O Fundo possui o compromisso de integrar questões ESG em sua gestão e, portanto, é classificado como fundo que integra ESG, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA.

Parágrafo 2º. A Gestora declara que possui política ESG formalizada, com a descrição das diretrizes, regras, procedimentos, critérios e controles internos que serão adotados para a integração de fatores ambientais, sociais e de governança na Política de Investimento do Fundo, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA e que está disponível em https://www.vincipartners.com/Home/informacoes.

Parágrafo 3º. O Formulário de Metodologia ESG e os Relatórios de Reporte ESG anuais do Fundo estarão disponíveis em https://www.vincipartners.com/distribuicao.

Artigo 26. O Fundo terá a seguinte Política de Investimento, a ser observada pela Administradora e pela Gestora:

(i) parcela entre 90% (noventa por cento) e 100% (cem por cento) da Carteira do Fundo será representada por investimentos, através da aquisição ou subscrição de Ativos Alvo e emissão de Companhias-Alvo; e

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

(ii) até 10% (dez por cento) poderá ser aplicada em títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional e do Banco Central do Brasil ou em certificados de depósito bancário emitidos pelas 5 (cinco) maiores instituições financeiras brasileiras em termos de ativos, conforme dados do Banco Central do Brasil ("Ativos de Liquidez ").

Parágrafo 1º. Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo no processo decisório de cada Companhia-Alvo com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma das seguintes maneiras:

(i) detenção de Ativos-Alvo de emissão de cada Companhia-Alvo que integrem seu respectivo bloco de Controle;

(ii) celebração de Acordo de Acionistas com outros acionistas, se houver, de cada Companhia-Alvo;

(iii) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição se sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo 2º. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial, ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de quotas ou ações das Companhias-Alvo que integram a Carteira do Fundo com o propósito de (a) ajustar o respectivo preço de aquisição da Companhia-Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de Ações investidas, ou (b) alienar essas Ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento, e desde que observadas as regras aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar, previstas na Resolução CMN nº 4.661/18, conforme alterada e quando aplicáveis.

Parágrafo 3º. Nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 9º da Instrução CVM 578, a porcentagem de 90% (noventa por cento) estipulada neste Artigo não se aplica durante o Período de Investimento, a cada chamada de capital, conforme o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, para o período que: (i) começa na data de aporte pelos Quotistas da respectiva chamada de capital; e (ii) termina no último Dia Útil do segundo mês subsequente à data de tal aporte. Durante tal o período, o Fundo ficará excepcionalmente autorizado a investir até 100% (cem por cento) em Ativos de Liquidez.

Parágrafo 4º. Para fins de verificação do enquadramento previsto neste Artigo, devem ser somados aos ativos previstos no Inciso I do "caput" os valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento:

a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no art. 5º Instrução CVM 578;

b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no inciso I do "caput" deste Artigo; ou

c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo 5º. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no "caput" deste Artigo perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, a Administradora e a Gestora devem, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) reenquadrar a carteira; ou

(ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Quotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada. Tais valores devolvidos aos Quotistas não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Quotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pela Administradora em chamadas de capital subsequentes.

Parágrafo 6º. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias-Alvo não se aplica à(s) Companhias(s)-Alvo investidas que vierem a se tornar listadas, em decorrência do desinvestimento parcial, em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. Tal limite será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Quotas.

Parágrafo 7º. O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFAC") nas Companhias-Alvo constituídas sob a forma de companhias fechadas que compõem a sua Carteira, desde que (i) o Fundo possua investimento em ações da Companhia-Alvo na data da realização do referido adiantamento; (ii) o valor do AFAC não ultrapasse 10% (dez por cento) do Capital Subscrito do Fundo, até a sua respectiva conversão em aumento de capital da Companhia-Alvo, observado, ainda, que referido limite não poderá representar mais do que 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e (iv) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Companhia-Alvo investida na primeira assembleia geral realizada após o recebimento dos recursos ou, quando esta não ocorrer, no prazo máximo de

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

até 120 (cento e vinte) Dias Corridos contados a partir do encerramento do período-base em que a Companhia-Alvo tenha recebido os recursos financeiros.

Artigo 27. Cada Companhia-Alvo deverá seguir:

(i) as seguintes práticas de governança:

a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência de tais títulos em circulação;

b) mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

c) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de aquisição de ações ou de outros valores mobiliários de emissão da Companhia-Alvo;

d) vedação à realização de operações em que a Companhia-Alvo figure como contraparte das pessoas abaixo mencionadas, exceto se autorizadas pela Assembleia Geral:

a. a Administradora;
b. a Gestora;
c. Quotistas cuja participação, no Fundo, supere 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
d. sócios das pessoas referidas nas alíneas anteriores e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
e. quaisquer das pessoas mencionadas nas alíneas anteriores que: (1) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos-Alvo a serem subscritas pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (2) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos Ativos-Alvo a serem subscritas pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo;

e) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

f) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se formalmente, perante o Fundo, a aderir a segmento especial da bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores;

g) auditoria anual das demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM, com permissão de pleno acesso pela Gestora aos relatórios anuais de auditoria independente;

h) realização de investimentos sem discriminação em razão de cor, religião, sexo ou origens étnicas, em termos consistentes com a legislação brasileira em vigor;

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

i) não utilização, em nenhuma hipótese, de trabalho escravo ou infantil;

j) quando for o caso, alocação de planos que reduzam eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente, decorrentes de suas atividades;

k) quando for o caso, adoção de planos de ação que promovam, progressivamente, a melhora do seu relacionamento com as comunidades situadas no entorno de suas unidades;

l) estar sediada no território brasileiro e conduzir suas atividades, exclusivamente no Brasil; e

m) apresentar objeto social que permita as seguintes atividades: **(a)** espécie: investimento em florestas de eucalipto e/ou pinus e/ou outras espécies, isoladamente ou complementadas por outras atividades produtivas; **(b)** tipo de investimentos em área florestal que produz madeira de construção e de lei: plantio, manutenção e comercialização de florestas e beneficiamento de madeira; e **(c)** tipo de estruturas de investimento: investimento em propriedades para plantio florestal mediante arrendamento e/ou aquisição de terras e florestas (parcial ou totalmente) pela Companhia-Alvo em *joint ventures* ou estruturas de parceria que não envolvam derivativos ou títulos e valores mobiliários cotados ou negociados na bolsa de valores, nem outras estruturas relacionadas a fundos ou estruturas corporativas similares.

(ii) os seguintes procedimentos operacionais, no que se refere a seus ativos florestais:

a) certificação das florestas de seus respectivos projetos, previamente à sua comercialização, por pelo menos uma das seguintes organizações: FSC ou PEFC, incluindo Cerflor, reconhecida pela PEFC e membro de tal organização; e

b) avaliação, realizada por empresa de consultoria independente especializada, para elaboração de inventário florestal, nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo 2º. O Fundo poderá investir em Companhias-Alvo com atividades diferentes daquelas descritas no item acima, mediante prévio consentimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Sem prejuízo ao parágrafo segundo acima, o Fundo deverá observar, no que se refere às práticas de cada Companhia-Alvo e suas sociedades controladas, que não haja, em investimentos do Fundo:

(i) atividades ilegais nos termos das leis ou regulamentos brasileiros ou convenções e acordos internacionais, inclusive nos termos de regulamentos brasileiros relativos a aspectos ambientais, de saúde, segurança e trabalhistas;

(ii) projetos que exijam remoção de florestas naturais não degradadas;

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

(iii) descumprimento de princípios trabalhistas e direitos de trabalho fundamentais[1]; e

(iv) degradação significativa de Parques Nacionais ou áreas protegidas similares.

Artigo 28. O Fundo deverá realizar os investimentos durante o Período de Investimento.

Parágrafo 1º. Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, inclusive mediante chamadas de capital, desde que:

(i) decorram de obrigações assumidas pelo Fundo, antes do término do Período de Investimento, cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; ou decorram de custos de estruturação, viabilização ou manutenção das Companhias-Alvo, inclusive tributos;

(ii) decorram de custos de estruturação, viabilização ou manutenção das Companhias-Alvo, inclusive tributos; ou

(iii) tenham por finalidade impedir a diluição dos investimentos já realizados, a perda do controle ou de valor das Companhias-Alvo.

Parágrafo 2º. Durante o Período de Investimento, quando do recebimento de recursos pelo Fundo decorrentes de rendimentos dos investimentos realizados ou decorrentes de desinvestimentos, o Fundo poderá, a critério da Gestora, reinvestir tais recursos em Ativos-Alvo.

Parágrafo 3º. Exceto pelo disposto neste Artigo, no Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora interromperá todo e qualquer investimento do Fundo em cada Companhia-Alvo, e dará início ao processo de desinvestimento total do Fundo, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Quotistas o melhor retorno possível.

Parágrafo 4º. Se o valor total do Capital Comprometido não for integralizado até o final do Período de Investimento, a Gestora enviará à Administradora e aos Quotistas uma notificação por escrito informando que não devem ocorrer chamadas de capital adicionais, a não ser para os fins previstos acima ou no caso de pagamento de encargos do Fundo.

Parágrafo 5º. Excepcionalmente, consideradas as oportunidades de mercado, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a alienação de Companhias-Alvo do Fundo dentro do Período de Investimento.

[1] Direitos de Trabalho e Princípios Fundamentais significam: (a) liberdade de associação e reconhecimento efetivo do direito a negociação coletiva; (b) proibição de qualquer forma de trabalho forçado ou compulsório; (c) proibição do trabalho infantil, incluindo sem limitação a proibição de pessoas com menos de 18 anos trabalharem em condições perigosas, de pessoas com menos de 18 anos trabalharem à noite e necessidade de pessoas com menos de 18 anos serem consideradas aptas ao trabalho via exames médicos; (d) eliminação de discriminação no que se referir a emprego, definida discriminação como qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada em raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social (Organização Internacional do Trabalho: www.ilo.org).

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

CAPÍTULO X –CONSELHO DE SUPERVISÃO

Artigo 29. O Fundo poderá ter um conselho de supervisão para supervisionar as atividades do Fundo e seu cumprimento da Política de Investimento ("Conselho de Supervisão").

Parágrafo 1º. A instalação do Conselho de Supervisão será opcional e dependerá de solicitação à Administradora e à Gestora, de ao menos 01 (um) quotista do(s) Feeder(s) que detenha quotas em circulação de emissão do respectivo Feeder, que corresponda, individualmente, ao capital ali comprometido de, no mínimo, R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Investidores- Âncoras").

Parágrafo 2º. Mediante o recebimento da notificação prevista no parágrafo primeiro acima, a Gestora, por sua vez, notificará formalmente os demais Investidores-Âncoras solicitando a indicação de membros pelos demais Investidores-Âncoras que manifestarem interesse em participar, e declarando instalado o Conselho de Supervisão.

Parágrafo 3º. O Conselho de Supervisão será composto pelo número de membros que forem indicados pelos Investidores-Âncoras e respectivos suplentes. À cada Investidor-Âncora será atribuído o direito de nomeação de apenas 1 (um) membro e seu respectivo suplente.

Parágrafo 4º. O profissional que integrar o Conselho de Supervisão deverá preencher os seguintes requisitos:

(i) possuir reputação ilibada;

(ii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Conselho de Supervisão;

(iii) ser indicado diretamente por um Investidor-Âncora; e

(i) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá de apreciar a matéria.

Artigo 30. Cada membro do Conselho de Supervisão terá mandato correspondente ao Prazo de Duração, inclusive na hipótese de prorrogação, salvo se, a qualquer tempo, o membro for destituído pelo respectivo Investidor-Âncora responsável pela sua nomeação.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Supervisão poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada à Administradora e à Gestora, com pelo menos 10 (dez) Dias Úteis de antecedência. A renúncia ou destituição de qualquer membro titular implicará a renúncia de seu suplente cabendo ao respectivo Investidor-Âncora a indicação do substituto.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Supervisão que participarem ou vierem a participar de comitês de investimento ou conselhos de supervisão (ou semelhantes) de outros fundos com a mesma Política de Investimentos do Fundo: (i) serão proibidos se manifestarem situações em que haja conflito de interesses; e (ii) manterão os demais

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

membros do Conselho de Supervisão devidamente informados do conflito de interesses.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Supervisão não receberão qualquer remuneração do Fundo ou dos Feeders ou dos Investidores-Âncoras pelo exercício de suas funções, exceto pelo reembolso de despesas cabíveis comprovadas e previamente aprovadas pela Gestora.

Artigo 31. O Conselho de Supervisão poderá realizar reuniões ordinárias em periodicidade semestral, sem pauta de votação, para discutir os relatórios preparados pela Gestora, de acordo com o parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Supervisão serão conduzidas no local indicado na convocação. As reuniões do Conselho de Supervisão também poderão ser realizadas por telefone, videoconferência ou qualquer outro meio, incluindo eletrônico, sem a presença física da pessoa, como indicado na convocação.

Parágrafo 2º. A Gestora enviará com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis da reunião, aos membros titulares, o material necessário, para avaliação da pauta de cada reunião do Conselho de Supervisão, se houver.

CAPÍTULO XI – FATORES DE RISCO

Artigo 32. Devem ser observados os seguintes fatores quanto à possibilidade de risco inerente aos ativos que comporão a Carteira do Fundo: (i) as aplicações do Fundo em cada Companhia-Alvo caracterizam operações cujo risco se concentra nas condições de demanda do mercado em que operam; e (ii) as aplicações do Fundo nos Ativos Alvo poderão incorrer em diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores seguintes:

Riscos de Não Realização do Investimento

I - Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

II - A não realização de investimentos em cada Companhia-Alvo ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo Fundo, considerando os custos do Fundo, dentre os quais a Taxa de Administração, que incidirá também sobre o Capital Comprometido até o final do Período de Investimento, poderá afetar negativamente os resultados da Carteira e o valor da Quota.

Riscos de Liquidez

III - O volume inicial de aplicações no Fundo e a inexistência de tradição no mercado bursátil brasileiro de transações envolvendo quotas de fundos fechados fazem prever que as quotas de emissão do Fundo não apresentarão liquidez satisfatória.

IV - O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não havendo resgate de Quotas, a não ser pela sua liquidação do Fundo ou com o término do Prazo de Duração. Assim, o Quotista não terá liquidez em seu investimento, exceto (i) por ocasião das

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

amortizações, desde que haja recursos disponíveis para tanto, ou (ii) se houver interessados em adquirir as Quotas. Esta última hipótese pode trazer ao investidor perda de patrimônio, se o preço praticado na alienação for inferior ao valor das Quotas. Além disso, o Fundo pode eventualmente não estar apto a efetuar, dentro dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, pagamentos relativos a amortização de Quotas, em decorrência de condições de mercado ou outros fatores que acarretem a falta de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo.

Riscos de Concentração

V - O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em determinados setores ou emissores, aumentando a exposição ao risco associado a eles. Em razão disso, o eventual insucesso relacionado a um investimento realizado pelo Fundo pode vir a afetar negativamente outros investimentos do Fundo, e, via de consequência, depreciar de forma significativa seu Patrimônio Líquido.

Riscos de Mercado

VI - Os ativos financeiros que compõem a Carteira do Fundo podem estar sujeitos a oscilações de preços ou liquidez em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil, quanto no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços desses ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, o que pode gerar mudanças nos padrões de comportamento de preços, sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por longos períodos e/ou indeterminados

VII - A precificação dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Por sua vez, os ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado com base no valor justo, conforme a metodologia utilizada pela Administradora para a marcação a mercado dos diversos ativos que compõem as Carteiras de seus clientes ("Manual de Marcação a Mercado"). Esses critérios são atualizáveis periodicamente, aceitos pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, e aplicáveis aos fundos de investimento. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor de suas Quotas.

Riscos de Crédito

VIII - Os ativos integrantes da Carteira do Fundo podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores de honrar os compromissos de pagamento de juros e principal ou de gerar e distribuir rendimentos — inclusive dividendos e juros sobre capital próprio — referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos.

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

XIX - As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora e/ou da Gestora, das respectivas Partes Relacionadas ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, nenhuma das pessoas acima promete ou assegura ao Quotista qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Quotas. Desse modo, os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente de cada Companhia-Alvo, as quais estão sujeitas a riscos diversos, e cujo desempenho econômico também está sujeito a riscos.

Risco de Descontinuidade

X - Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Quotistas, mesmo que discordem da deliberação assemblear, estarão sujeitos à liquidação antecipada e terão seu horizonte original de investimento reduzido. Com isso, os Quotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios

XI - O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o governo federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação de cada Companhia-Alvo ou nos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar sua rentabilidade.

Risco Relacionado às Companhias-Alvo e Risco Setorial

XII - Devido às participações societárias do Fundo nas Companhias-Alvo, todos os riscos operacionais de cada uma das Companhias-Alvo também são riscos operacionais do Fundo, uma vez que a performance do Fundo depende da performance das Companhias-Alvo. A exploração agroflorestal, setor a que se dedicarão as Companhias-Alvo, é um negócio sujeito a diversos riscos, descritos nos parágrafos a seguir.

Parágrafo 1º. Em razão de o investimento ser a longo prazo, as perspectivas de referida indústria estão sujeitas a uma elevada taxa de incerteza. A título exemplificativo, as florestas de eucalipto requerem, no mínimo, 06 (seis) anos para crescer antes de estarem prontas para serem cortadas. Não há certeza na previsão das condições de mercado no momento em que as árvores estiverem prontas para serem cortadas.

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

Parágrafo 2º. A dependência do comércio internacional pode afetar adversamente as Companhias-Alvo e suas respectivas sociedades controladas. Produtos de origem florestal são frequentemente destinados ao mercado externo. Portanto, quaisquer restrições ou proibições às importações adotadas por um país ou região podem afetar significativamente as exportações florestais do Brasil e, como resultado, o desempenho financeiro de cada Companhia-Alvo e suas respectivas sociedades controladas.

Parágrafo 3º. Cada Companhia-Alvo e suas sociedades controladas estão sujeitas a uma série de leis federais, estaduais e municipais, além de regulamentos destinados a proteger o meio ambiente. O cumprimento das normas ambientais é parte fundamental do negócio. O não cumprimento das normas ambientais sujeita as Companhias- Alvo a sanções cíveis, administrativas e penais, incluindo a exigência de voltar a terra afetada ao seu estado original e de remunerar todos os terceiros que tenham sofrido danos decorrentes de suas atividades em desrespeito às normas legais aplicáveis.

Parágrafo 4º. Os gastos relacionados com cumprimento das normas ambientais podem aumentar no futuro, além de possíveis comprometimentos quanto ao uso útil da terra e ao programa de realização operacional. Da mesma forma, para o desempenho normal de atividades, é necessária a obtenção de autorizações, licenças e alvarás junto a órgãos ambientais. A ausência de obtenção ou a falha em renovar qualquer destas autorizações, licenças e alvarás poderá impactar negativamente a capacidade de exercer as atividades e, consequentemente, obter os resultados.

Parágrafo 5º. A capacidade de implementar rentabilidade de cada Companhia-Alvo e suas sociedades controladas é altamente dependente de equipe de especialistas florestais, além de ser afetada por variáveis externas como falta de mão de obra operacional na região, fatores climáticos, tais como falta ou excesso de chuvas, chuvas de granizo, vendavais, etc., e pragas e doenças. O negócio é complexo e exige que a equipe de especialistas florestais não só tenha conhecimento aprofundado e formação no setor florestal, mas também que eles sejam capazes de implementar o plano de negócios, gerando rentabilidade.

Parágrafo 6º. É possível que cada Companhia-Alvo e suas sociedades controladas não sejam capazes de arrendar ou adquirir terras a preços razoáveis. Nos últimos anos, o investimento em terras no Brasil tem crescido substancialmente. Consequentemente, a demanda por terra que é utilizável para a exploração agroflorestal tem aumentado significativamente, e espera-se que tal demanda continue a aumentar. Assim, a Companhia-Alvo ou suas sociedades controladas podem não ser capazes de comprar ou arrendar imóveis bem localizados ou da melhor qualidade por um preço razoável, ou por qualquer preço, o que prejudicaria de forma relevante sua rentabilidade.

Parágrafo 7º. Devido às participações societárias do Fundo nas Companhias-Alvo, todos os riscos operacionais de cada uma das Companhias-Alvo também são riscos operacionais do Fundo, uma vez que a performance do Fundo depende da performance das Companhias-Alvo. Nesse sentido, (i) a Carteira do Fundo será concentrada em valores mobiliários emitidos pelas Companhias-Alvo, que ficarão invariavelmente expostos de forma concentrada na exploração agroflorestal. Não há nenhuma garantia de boa performance, solvência e continuidade das atividades das Companhias-Alvo conforme descrito nos parágrafos anteriores; (ii) a performance das Companhias-Alvo pode ser afetada por interferências legais em seus projetos e nos setores em que elas operam, bem como por ações judiciais nas quais as Companhias-Alvo figurem como demandadas; (iii) em virtude de

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

diversos fatores relacionados à operação de agências públicas dos quais o Fundo pode depender no desempenho de suas operações, não há nenhuma garantia de que o Fundo poderá exercer todos os seus direitos de sócio ou investidor das Companhia-Alvo ou de comprador ou vendedor de quotas e de outros valores mobiliários emitidos por essas Companhias-Alvo, ou de que, nos casos em que o Fundo possa exercer esses direitos, os efeitos alcançados serão consistentes com os seus direitos originais ou serão obtidos dentro do período esperado.

Risco de Perdas Superiores ao Capital Comprometido

XIII - As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Quotistas, de forma que os Quotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos Instrumentos Particulares de Compromissos de Investimento. Os Quotistas responderão ilimitadamente por eventual Patrimônio Líquido negativo do Fundo e pelos consequentes aportes adicionais de recursos.

Risco de Desenquadramento Passivo no recebimento de garantias reais

XIV – O Fundo poderá receber imóveis em decorrência da execução de garantias reais outorgadas em favor do Fundo, o que pode causar um desenquadramento passivo na carteira do Fundo.

Outros Riscos Exógenos ao Controle da Administradora e da Gestora

XV - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do Fundo e o valor de suas Quotas.

CAPÍTULO XII – QUOTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 33. Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

Artigo 34. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos ativos integrantes da Carteira, acrescido dos valores a receber, diminuído das exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões ("Patrimônio Líquido"). Na apuração do valor da Carteira, serão observadas as normas e procedimentos constantes da regulamentação aplicável.

Artigo 35. As Quotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo-lhes os direitos descritos neste Regulamento.

Parágrafo 1º. A propriedade das Quotas nominativas presumir-se-á pela inscrição na respectiva conta de depósito, aberta em nome do Quotista. O extrato das contas

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Quotas pertencentes ao Quotista.

Parágrafo 2º. O valor das Quotas será atualizado diariamente, com base em avaliação patrimonial indicada no parágrafo terceiro abaixo.

Parágrafo 3º. O valor do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Quotas, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.

CAPÍTULO XIII – EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS QUOTAS

Patrimônio Autorizado

Artigo 36. O patrimônio autorizado do Fundo, qual seja, o limite previamente autorizado para aumento do patrimônio do Fundo, independentemente de reforma do Regulamento, será de até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Patrimônio Autorizado"), formado por até 50.000 (cinquenta mil) Quotas, com preço unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na data de emissão.

Patrimônio Inicial

Artigo 37. O patrimônio inicial do Fundo será de, no mínimo, R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Patrimônio Inicial"). O Patrimônio Inicial será formado por Quotas emitidas, conforme disposto neste Capítulo ("Quotas da 1ª Emissão"), distribuídas com esforços restritos, com base nos procedimentos dispostos na Instrução CVM 476.

Emissão

Artigo 38. As Quotas da 1ª Emissão e Novas Quotas (conforme definido abaixo) terão o preço unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único. A oferta de Quotas da 1ª Emissão, nos termos do caput deste Artigo, deverá ocorrer no prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data inicial da colocação pública, prazo este que poderá ser prorrogado mediante comunicado à CVM nos termos da Instrução CVM 476.

Artigo 39. Conforme determinado pela Gestora, a Administradora definirá a quantidade de Quotas a ser emitida, inclusive as Quotas da 1ª Emissão, desde que observado o quanto aqui disposto, podendo o saldo não-colocado de Quotas ser cancelado pela Administradora, mediante orientação da Gestora.

Artigo 40. A Administradora poderá, mediante solicitação da Gestora, efetuar emissões de novas Quotas até o limite do Patrimônio Autorizado, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral, após concluída a primeira distribuição das Quotas da 1ª Emissão ("Novas Quotas"), observando-se:

(i) o Prazo de Duração;

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

(ii) que a distribuição pública de Novas Quotas deverá ser previamente registrada na CVM, ou seu registro deverá ser objeto de dispensa, inclusive de forma automática, ressalvado o caso em que a emissão de Novas Quotas seja destinada aos atuais Quotistas do Fundo, hipótese na qual poderá ser realizada de forma privada; e

(iii) na emissão e distribuição de Novas Quotas, os valores, para fins de subscrição, Taxa de Ingresso, integralização e amortização, serão calculados de acordo com o disposto abaixo.

Parágrafo Único. Os Quotistas terão preferência na subscrição de Novas Quotas, pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados da deliberação do Administrador e comunicação por esse aos Quotistas. Tal preferência se dará na proporção da respectiva participação do Quotista no patrimônio do Fundo.

Subscrição e Integralização

Artigo 41. No ato de cada subscrição e integralização de Quotas e/ou Novas Quotas, o investidor:

(i) assinará o Boletim de Subscrição e, conforme o caso, o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, conforme disposições do Regulamento, que serão autenticados pela Administradora ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e a integralização das Quotas, por meio dos quais o Quotista se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar o Capital Comprometido e a Taxa de Equalização ou Taxa de Saída, quando aplicável e nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, o qual, uma vez assinados, passarão a fazer parte integrante deste Regulamento;

(ii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento; e

(iii) declarará, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento, que está ciente das disposições contidas no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e neste Regulamento, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 42. Os Investidores Autorizados que subscreverem Novas Quotas ("Novos Quotistas") estarão sujeitos a uma ou mais chamadas de capital após a subscrição de suas Quotas, direcionadas exclusivamente aos Novos Quotistas até que suas participações no Fundo sejam proporcionalmente equalizadas ("Equalização") com as participações dos Quotistas das emissões anteriores, em termos da proporção entre o Capital Comprometido e o Capital Integralizado ("Quotistas Anteriores").

Artigo 43. Será devida pelos Novos Quotistas, uma taxa de ingresso (com efeito de equalização temporal dos Quotistas do Fundo), que será calculada a cada chamada de capital, da seguinte forma ("Taxa de Ingresso"):

(a) No Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira integralização em que participem os Novos Quotistas, os Novos Quotistas pagarão uma Taxa de Ingresso equivalente a: (i) subtração entre (x) o Capital Integralizado pelos Quotistas Anteriores, corrigido pelo IPCA mais 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata temporis*, considerando um ano de 365 (trezentos

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

e sessenta e cinco) dias corridos, e (y) o valor histórico do Capital Integralizado pelos Quotistas Anteriores; e (ii) o resultado do item (i) dividido pelo valor histórico do Capital Integralizado pelos Quotistas Anteriores;

(b) O valor equivalente à Taxa de Ingresso será utilizado para a imediata amortização parcial das Quotas, na proporção equivalente às Quotas integralizadas ("Amortização de Equalização"). Assim, considerando que, nesse momento, o capital integralizado pelos Novos Quotistas será equivalente a zero, apenas os Quotistas Anteriores farão jus ao recebimento da Amortização de Equalização;

(c) Caso, após a primeira chamada de capital dos Novos Quotistas, a Equalização ainda não seja alcançada, a chamada de capital subsequente deverá repetir o procedimento previsto nos itens (a) e (b) acima, observado que, nesse caso, o capital a ser integralizado pelos Novos Quotistas deverá ser acrescido do valor de Amortização de Equalização a que fariam jus (*gross-up*), de forma que o valor efetivamente recebido a título de Amortização de Equalização seja igual a zero.

Parágrafo 1º. A Amortização de Equalização (i) estará condicionada à subscrição e integralização das Novas Quotas; (ii) será paga Dia Útil anterior à integralização de cada chamada de capital das Novas Quotas, observado o mecanismo de Equalização; (iii) será atribuída proporcionalmente a cada Quotista Anterior, de acordo com suas datas de subscrição e integralização de Quotas; e (iv) será paga à vista, via ordem de pagamento ou depósito na conta corrente de titularidade do Quotista Anterior.

Parágrafo 2º. O procedimento previsto neste Artigo será aplicado para todos os Investidores Autorizados que subscrevam Novas Quotas, ainda que já sejam Quotistas do Fundo, em decorrência da subscrição de emissões anteriores.

Artigo 44. As Quotas poderão ser integralizadas (i) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, ou (ii) por meio de ativos que atendam à política de investimentos do Fundo e demais requisitos previstos neste Regulamento.

Parágrafo 1º. As importâncias recebidas dos Quotistas pela integralização de Quotas em moeda corrente nacional deverão ser depositadas em conta corrente em nome do Fundo, a ser informada ao Quotista pela Administradora na data da respectiva integralização de Quotas, sendo obrigatória a sua imediata aplicação em Ativos de Liquidez ou na aquisição de Ativos Alvo, de acordo com o que determina este Regulamento.

Parágrafo 2º. Na hipótese de integralização de Quotas em ativos, a Assembleia Geral de Quotistas do Fundo e do FIP Master deverão aprovar laudo de avaliação do valor justo de tais ativos, nos termos do Artigo 24, XIV da Instrução CVM 578.

Parágrafo 3º O Fundo poderá não observar a proporcionalidade da quantidade de Quotas subscritas e a quantidade de Quotas integralizadas entre os Quotistas quando decorrente: (i) do procedimento de Equalização; ou (ii) da integralização de Quotas com a utilização de ativos por qualquer Quotista; ou (iii) a integralização de Quotas de forma proporcional possa acarretar prejuízo ou responsabilidade tributária adicional a qualquer Quotista ("Hipóteses de Integralização Desproporcional").

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

Parágrafo 4º Mediante a ocorrência de qualquer das Hipóteses de Integralização Desproporcional, os requerimentos de Integralização subsequentes deverão ser realizados de forma desproporcional pela Administradora.

Parágrafo 5º Os requerimentos de integralização que ocorrerem após qualquer das Hipóteses de Integralização Desproporcional serão destinados exclusivamente aos Quotistas que possuam, comparativamente aos demais Quotistas, valores proporcionalmente inferiores de Capital Integralizado, até que o percentual correspondente ao Capital Integralizado desses Quotistas em relação ao respectivo Capital Comprometido seja equivalente ao percentual do Capital Integralizado dos demais Quotistas do Fundo.

Parágrafo 6º Uma vez que todos os Quotistas tenham integralizado o mesmo percentual do respectivo Capital Comprometido, os requerimentos de integralização voltarão a ser destinados a todos os Quotistas do Fundo, de forma proporcional, nos termos do item acima.

Parágrafo 7º Em até 10 (dez) dias úteis contados de cada integralização de Quotas, os Quotistas receberão comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pela Administradora e enviada nos endereços eletrônicos dos Quotistas informados previamente à Administradora.

Descumprimento e Atraso

Artigo 45. Na hipótese de atraso do Quotista no cumprimento das obrigações de integralização de Quotas, a Administradora enviará ao Quotista uma notificação comunicando o atraso. Se o Quotista não honrar a obrigação em 3 (três) dias a contar da data de recebimento da notificação, será observado o seguinte procedimento:

(i) os valores devidos e não pagos ficarão sujeitos, a partir da data em que se tornaram devidos e até a data do seu efetivo pagamento, à atualização pelo IPCA, *pro rata temporis*, além de multa não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito corrigido;

(ii) enquanto pendentes os débitos, corrigidos na forma da alínea anterior, (a) as Amortizações a que o Quotista fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial; e (b) o Quotista terá suspensos seus direitos políticos e patrimoniais no Fundo; e

(iii) sem prejuízo dos dispostos nas alíneas anteriores, o Quotista: (a) ficará, de pleno direito, a partir do momento em que for constatada sua mora no aporte de recursos no Fundo, responsável por ressarcir os respectivos prejuízos causados ao Fundo a que der causa em decorrência de seu inadimplemento; e (b) arcará com todas os custos extrajudiciais bem como honorários advocatícios e despesas, após notificação enviada pela Administradora ao Quotista.

Transferência

Artigo 46. As Quotas somente podem ser negociadas após cumprido o procedimento de Direito de Preferência abaixo, e observadas as restrições da Instrução CVM 476.

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

Parágrafo 1º. A negociação em mercados organizados observará o disposto na regulamentação em vigor, bem como a aprovação prévia da Administradora no que se refere ao investidor ingressante no Fundo.

Parágrafo 2º. Cabe à Administradora assegurar que a aquisição de Quotas seja feita apenas por Feeders e/ou Investidores Autorizados.

Amortização

Artigo 47. Na liquidação total ou parcial dos investimentos do Fundo, o produto oriundo de tal liquidação, e observado o Período de Investimento e o Prazo de Duração do Fundo, poderá:

(i) ser utilizado, em parte ou em sua totalidade, para Amortização das Quotas de emissão do Fundo;

(ii) retido, em parte ou em sua totalidade, para pagamento das despesas do Fundo; e

(iii) reinvestido em **(a)** em Companhias-Alvo nas quais o Fundo já fez investimentos para cultivo de ciclos adicionais de floretas de eucalipto e/ou pinus e/ou outras espécies, isoladamente ou complementadas por outras atividades produtivas; e/ou **(b)** em Companhias-Alvo que possuam novas florestas em desenvolvimento e que satisfaçam as outras exigências demandadas neste Regulamento.

Artigo 48. Após o Período de Investimento e ressalvado o disposto no Artigo anterior, todos os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência da alienação, total ou parcial, de seus investimentos, incluindo os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos por cada Companhia-Alvo integrante da Carteira do Fundo, serão incorporados à Carteira e considerados para a Amortização de Quotas, observada a tributação aplicável.

Parágrafo 1º. Para fins de amortização de Quotas, será considerado o valor da Quota do dia imediatamente anterior ao do pagamento da Amortização.

Parágrafo 2º. O pagamento das Amortizações de Quotas poderá ser efetuado **(i)** em espécie, através de documento de ordem de pagamento ou depósito em conta corrente do Quotista; ou **(ii)** em outras formas, que não em espécie, desde que aprovado tal procedimento em Assembleia Geral por Quotistas representando ao menos 80% (oitenta por cento) das Quotas emitidas, salvo ao término do Prazo de duração do Fundo, quando tal quórum será reduzido para maioria das Quotas emitidas.

Artigo 49. Se for permitido pela legislação e regulamentação de valores mobiliários e tributos, a Administradora poderá transferir dividendos distribuídos pelas Companhias-Alvo diretamente aos Quotistas (apenas considerando Quotas que já tenham sido integralizadas), em conformidade com o artigo 4º da Instrução CVM 555. Para dirimir quaisquer dúvidas, fica aqui estabelecido que tais pagamentos, quando recebidos pelos Quotistas, serão computados pela Administradora para fins de cálculo da Taxa de Administração, nos termos deste Regulamento.

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

Artigo 50. As Quotas não serão resgatadas, a não ser pela liquidação do Fundo nos termos do Capítulo XVIII ou com o término do Prazo de Duração.

Parágrafo Único. As Quotas serão registradas e custodiadas no mercado secundário, no módulo SF (Módulo de Fundos), operacionalizado e administrado pela CETIP.

CAPÍTULO XIV – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 51. Constituem encargos do Fundo, além da remuneração da Administradora e da Gestora, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo pela Administradora, conforme o caso:

(i) quaisquer despesas inerentes à constituição do Fundo, limitadas a R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

(ii) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo;

(iii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(iv) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM 578, na regulamentação pertinente ou neste Regulamento;

(v) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;

(vi) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, até um limite de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para cada exercício social, limite esse que pode ser alterado em Assembleia Geral, além do valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

(viii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço do Fundo no exercício de suas funções;

(ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(x) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, limitadas a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por todo o Prazo de Duração do Fundo;

(xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada no limite de até R$ 250.000,00

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

(duzentos e cinquenta mil reais) para cada exercício social, limite esse que pode ser alterado por Assembleia Geral;

(xii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

(xiii) contribuição devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Quotas admitidas à negociação;

(xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de valores mobiliários;

(xv) gastos da distribuição primária de Quotas, bem como o seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xvi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Artigo 52. Qualquer despesa não prevista no inciso anterior correrá por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo Único São passíveis de reembolso pelo Fundo despesas incorridas anteriormente ao seu registro na CVM, sem necessidade de ratificação dos custos pela Assembleia Geral, tais como, sem limitação, despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços jurídicos, fiscais, contábeis e consultorias especializadas, despesas com escrituração, gastos com a distribuição primária de ações, registros de documentos em cartório de títulos e documentos, taxas e registros na CVM e na AMBIMA, observado o prazo máximo de 2 (dois) anos entre a ocorrência da despesa e o registro de funcionamento do Fundo na CVM, sendo certo que os comprovantes das despesas ora mencionadas devem ser passíveis de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

CAPÍTULO XV – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 53. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o término do exercício social de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas no inciso (i) do parágrafo único, abaixo, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista no Artigo 50.

Parágrafo Único. É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

(i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;

(ii) deliberar, quando for o caso, sobre a solicitação de informações por Quotistas, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;

(iii) alterar este Regulamento;

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

(iv) deliberar sobre o aumento de Taxa de Administração ou Taxa de Performance;

(v) aprovar atos que configurem efetivo ou potencial Conflito de Interesses, nos termos da regulamentação aplicável;

(vi) deliberar sobre o estabelecimento e/ou alteração de regras referentes à instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo, exceto pelo Conselho de Supervisão cujo funcionamento já está estabelecido nos termos deste Regulamento;

(vii) deliberar sobre a realização de investimentos do Fundo, após o encerramento do Período de Investimento, observadas as exceções previstas neste Regulamento;

(viii) deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento, bem como o ajuste dos limites das despesas e encargos aqui previstos;

(ix) deliberar sobre a modificação do tipo de fundo de investimento em participações adotado pelo Fundo, em conformidade com o Código de FIP/FIEE;

(x) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo;

(xi) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração;

(xii) deliberar sobre a destituição e/ou a substituição da Administradora e da Gestora;

(xiii) deliberar sobre a ratificação da indicação pela Gestora das Novas Pessoas-Chave, nos termos previstos no Art. 14;

(xiv) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Quotas do Fundo de que trata o Artigo 20, §7º da Instrução CVM 578;

(xv) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do Fundo; e

(xvi) deliberar sobre a emissão de Novas Quotas, sem prejuízo do disposto no Art. 40 acima.

Artigo 54. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de aprovação da Assembleia Geral ou de consulta a esta, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou de normas legais regulamentares; nesses casos, a alteração será providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos e será comunicada aos Quotistas; (ii) for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração.

Artigo 55. A Assembleia Geral será convocada mediante correspondência escrita encaminhada pela Administradora a cada Quotista, com todas as informações sobre a ordem do dia a ser apresentada para as deliberações dos Quotistas, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fax e e-mail.

Parágrafo 1º. A convocação, realizada por qualquer meio previsto neste Artigo, deve obrigatoriamente conter data, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, bem como um resumo dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 2º. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ocorrer com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência. A segunda convocação ocorrerá com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo 3º. Para efeito do disposto no parágrafo acima, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser emitida juntamente com a correspondência da primeira convocação.

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Administradora, pela Gestora ou por Quotistas que detenham no mínimo 5% (cinco por cento) das Quotas em circulação.

Parágrafo 5º. Não obstante a convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Quotistas.

Parágrafo 6º. A Assembleia Geral poderá ser realizada por telefone, videoconferência, consulta formal, ou qualquer outro meio, incluindo eletrônico, sem a presença física do Quotista. Nesse caso, o Quotista fornecerá à Gestora uma declaração de voto por escrito até a data de encerramento da respectiva Assembleia Geral. Da mesma forma, os Quotistas terão o direito de participar da Assembleia Geral por telefone e/ou videoconferência.

Artigo 56. Salvo se previsto de forma diversa ou se a legislação aplicável não permitir, (i) o quórum de instalação da Assembleia Geral será (a) em primeira convocação, a maioria dos Quotistas, e (b) em segunda convocação, com qualquer número de presentes; e (ii) o quórum de deliberação será a maioria das Quotas subscritas e observado o quórum qualificado de deliberação previsto nos Artigos a seguir.

Parágrafo Único. As deliberações das Assembleias Gerais, como regra geral, serão aprovadas por Quotistas que representem a maioria das Quotas, ressalvado que (a) as deliberações das matérias previstas nos incisos (iii) ao (xvi) do Artigo 53, somente poderão ser adotadas mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) das Quotas subscritas e (b) a deliberação sobre a destituição da Gestora, nos termos do item (vii), dependerá da aprovação prévia de 2/3 (dois terços) das Quotas emitidas, em caso de destituição por Justa Causa, e 75% (setenta e cinco por cento) das Quotas emitidas, em caso de destituição sem Justa Causa

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

Artigo 57. Cada Quota corresponde a um voto. Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Quotistas adimplentes com suas obrigações perante o Fundo, inclusive nas chamadas de capital.

Parágrafo Único. Os Quotistas não poderão votar nas Assembleias Gerais em matérias que tenham Conflito de Interesses.

Artigo 58. São autorizados a votar, nas Assembleias Gerais, os respectivos representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 01 (um) ano.

CAPÍTULO XVI – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 59. No ato de seu ingresso no Fundo, o Quotista deverá expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento, assumir os riscos expostos e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão ao Regulamento.

Artigo 60. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente todos os Quotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as Quotas estejam administras à negociação, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, nos termos do disposto no Art. 53, §1º da Instrução CVM 578.

Artigo 61. A Administradora deverá enviar à CVM e aos Quotistas, através do Sistema de Envio de Documentos, as informações especificadas nos Artigos abaixo, na periodicidade indicada.

Parágrafo 1º. A Administradora deverá encaminhar trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Anexo 46-I da Instrução CVM 578.

Parágrafo 2º. A Administradora deverá encaminhar semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram.

Parágrafo 3º. A Administradora deverá encaminhar anualmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da Administradora e da Gestora a que se referem os artigos 39, inciso IV, e 40, inciso I da Instrução CVM 578.

Parágrafo 4º. A Administradora deverá encaminhar ao Quotista, sempre que solicitado, a composição da Carteira do Fundo, discriminando quantidade e espécie dos valores mobiliários que a integrarem, o Patrimônio Líquido, o valor e a quantidade das Quotas.

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

Artigo 62. A apresentação, pelo Quotista, do Termo de Adesão ao Regulamento devidamente firmado, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

CAPÍTULO XVII – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 63. O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, salvo no caso de liquidação antecipada, mediante deliberação dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral ou na ocorrência de desinvestimento de todos os ativos da Carteira do Fundo.

Artigo 64. A liquidação dos ativos do Fundo será feita por meio de uma das formas abaixo:

(i) venda dos Ativos-Alvo da Carteira em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou

(ii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou negociações privadas, de opções de venda dos ativos da Carteira, negociadas pela Gestora quando da realização dos investimentos; e/ou

(iii) venda de outros ativos do Fundo, incluindo recebíveis, se houver, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou negociações privadas, de acordo com o preço e outras condições consideradas adequadas pela Gestora.

Parágrafo 1º. Caso não seja possível liquidar os ativos conforme previsto acima, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre **(i)** a prorrogação do Prazo de Duração por um período a ser sugerido pela Gestora, até a completa liquidação dos ativos do Fundo pela Gestora ou **(ii)** o resgate das Quotas via pagamento aos Quotistas em Ativos-Alvo pertencentes à Carteira, avaliada conforme aqui previsto.

Parágrafo 2º. Para os fins do parágrafo anterior, o valor dos ativos será calculado de acordo com: (i) a média do preço de venda ponderado de tais ativos no fechamento dos negócios na bolsa ou no mercado de balcão organizado onde esses ativos são negociados, nos 60 (sessenta) últimos Dias Úteis anteriores à data da determinação do valor do ativo; ou (ii) a avaliação referida nos Artigos 63 e seguintes, caso os ativos não sejam negociados em mercados organizados.

CAPÍTULO XVIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 65. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração relativa à Administradora e à Gestora.

Parágrafo 1º. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, com início em 1º de março e término no último dia de fevereiro de cada ano.

Parágrafo 2º. A legislação em vigor aplicar-se-á alternativamente à elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, salvo disposição contrária.

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

Parágrafo 3º. A Gestora poderá, a seu critério, contratar empresas e/ou profissionais especializados para a elaboração de laudos para determinar o valor justo de cada Companhia-Alvo.

Artigo 66. As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

Artigo 67. A avaliação do valor da Carteira do Fundo será feita utilizando os critérios estabelecidos na Instrução CVM 579, sendo que os ativos e passivos do Fundo serão reconhecidos pelo seu valor justo, devendo a Administradora, com base em informações fornecidas pela Gestora classificar o Fundo como "entidade de investimento" ou "não entidade de investimento".

Parágrafo 1º. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações da Gestora, conforme previstas no Inciso (v) do Artigo 13 deste Regulamento, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo 2º. Ao utilizar informações da Gestora, nos termos do Parágrafo 1º acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Parágrafo 3º. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedora das informações previstas no Inciso (xii) do Artigo 13 deste Regulamento, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

Parágrafo 4º. Caso a Gestora participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

(i) a Gestora deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;

(ii) a Taxa de Administração não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e

(iii) qualquer tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, caso venha a ser devida, somente poderá ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Quotistas.

Parágrafo 5º. Caso o Fundo se desqualifique como entidade de investimento ou se torne entidade de investimento, a Administradora deve contabilizar a mudança em sua condição prospectivamente a partir da data em que a mudança tiver ocorrido.

Parágrafo 6º. Os ganhos ou as perdas decorrentes de avaliação dos ativos e passivos do Fundo, enquanto qualificado como entidade de investimento, ainda que não realizados financeiramente, devem ser reconhecidos no resultado do período.

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

Parágrafo 7º. Nos casos em que a Administradora concluir que o valor justo de uma Companhia-Alvo não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, devendo a Administradora divulgar, em nota explicativa, os motivos que o levaram a concluir que o valor justo não é mensurável de maneira confiável, apresentando conjuntamente um resumo das demonstrações contábeis condensadas dessas investidas.

Parágrafo 8º. Para a elaboração das demonstrações financeiras do Fundo a Administradora deverá observar o disposto na Instrução CVM 579 e demais normativos aplicáveis, notadamente os emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

CAPÍTULO XIX – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Artigo 68. Se qualquer Quotista ("Parte Ofertante") desejar Transferir suas Quotas a um terceiro que não seja uma Parte Relacionada ("Terceiro Interessado"), deverá, previamente, oferecê-las aos Quotistas ("Partes Ofertadas"), que poderão adquiri-las em igualdade de condições de preço e pagamento ("Transferência").

Parágrafo 1º. Se a Parte Ofertante pretender aceitar a oferta do Terceiro Interessado, esta notificará a Administradora, para que informe sobre a oferta por escrito às Partes Ofertadas ("Notificação") no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de oferta irrevogável e irretratável do Terceiro ("Oferta do Terceiro Interessado"), com (i) o preço e demais termos e condições constantes da Oferta do Terceiro Interessado; e (ii) a declaração de aceitação irrevogável da Parte Ofertante com relação à Oferta do Terceiro Interessado, ressalvado apenas o direito de preferência das Partes Ofertadas.

Parágrafo 2º. Em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação, as Partes Ofertadas deverão responder à Administradora ("Resposta") para informar se têm interesse em: (i) exercer o direito de preferência para adquirir as Quotas Ofertadas, em sua totalidade, nos termos da Oferta do Terceiro Interessado ("Direito de Preferência").

Parágrafo 3º. Cada Parte Ofertada é livre e independente com relação à outra Parte Ofertada na elaboração da Resposta.

Parágrafo 4º. Exercido o Direito de Preferência, as Partes Ofertantes e a Parte Ofertada terão 30 (trinta) dias para concluir o negócio, nos termos da Oferta do Terceiro Interessado. Caso o negócio não seja concluído, pode a Parte Ofertante vender suas Quotas, conforme o caso, ao Terceiro Interessado, nos termos relatados na Notificação.

Parágrafo 5º. Caso todas as Partes Ofertadas manifestem interesse em exercer o Direito de Preferência, as Quotas da Parte Ofertante serão adquiridas pelas Partes Ofertadas na proporção de Quotas detida por cada uma (*pro rata*).

Parágrafo 6º. A ausência de envio da Resposta pelas Partes Ofertadas no prazo implicará renúncia tácita ao Direito de Preferência, pelo que a Parte Ofertante poderá vender as Quotas Ofertadas ao Terceiro Interessado.

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

Parágrafo 7º. O procedimento aqui previsto poderá ser reiniciado caso haja alteração na Oferta do Terceiro Interessado ou caso a Transferência ao Terceiro Interessado não ocorra no prazo de até 90 (noventa) dias do envio da Notificação pela Administradora às Partes Ofertadas.

Parágrafo 8º. Conforme previsto neste Artigo, a Transferência de Quotas a Partes Relacionadas não estará sujeita à regra do Direito de Preferência. Após exercido o Direito de Preferência, será permitida ao Quotista que exerceu tal direito a Transferência de sua participação a Partes Relacionadas, sem observância do procedimento descrito acima, desde que o adquirente assuma, em contrato específico, seu compromisso irrevogável de observar as mesmas disposições fixadas neste Capítulo.

Parágrafo 9º. O alienante ficará solidariamente responsável com o adquirente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo alienante nos termos deste Capítulo.

Parágrafo 10º. A Transferência sem o cumprimento das disposições deste Capítulo será plenamente nula. A Administradora deverá recusar a averbação ou o registro de qualquer Transferência que não esteja em conformidade com este Regulamento.

CAPÍTULO XX – POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Artigo 69. A Gestora adota política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") em assembleias e demais deliberações de cada Companhia-Alvo de sua competência, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto do Fundo.

Artigo 70. A Política de Voto da Gestora destina-se a regular a presença nas assembleias e demais deliberações de cada Companhia-Alvo, conforme aplicável, de acordo com as normas que disciplinam a governança de cada Companhia-Alvo.

Artigo 71. A versão integral da Política de Voto da Gestora está disponível no website da Gestora: www.lacaninvestimentos.com.br.

CAPÍTULO XXI – ARBITRAGEM

Artigo 72. A Administradora, a Gestora e os Quotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia com base em matéria decorrente deste Regulamento ou relacionada a ele, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente ("Controvérsia"), com exceção das hipóteses sujeitas a execução específica, previstas nos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

Artigo 73. A arbitragem será conduzida segundo as regras estabelecidas pela Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA S.A. — Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Tribunal"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

Parágrafo 1º. A Parte interessada em iniciar o procedimento de arbitragem notificará a administração do Tribunal sobre sua intenção de começar um procedimento de arbitragem e, ao mesmo tempo, notificará também as outras Partes, sujeito às normas do Tribunal.

Parágrafo 2º. O Tribunal será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear um árbitro de sua confiança e a(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s). Se não houver consenso sobre o terceiro árbitro, este será indicado pelo Tribunal, na forma da cláusula 7.8.2, inciso (iv), do regulamento do Tribunal.

Parágrafo 3º. O Tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será realizada com observância do regulamento do Tribunal vigente à época da solução da Controvérsia.

Parágrafo 4º. A decisão arbitral determinará qual das Partes arcará com honorários, custas e despesas do procedimento arbitral.

Parágrafo 5º. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo 6º. Os árbitros aplicarão as leis brasileiras ao interpretar e resolver as Controvérsias.

Parágrafo 7º. Qualquer procedimento arbitral deverá ser conduzido de maneira sigilosa.

Parágrafo 8º. Caso alguma Controvérsia não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, nos termos deste Artigo, fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento, inclusive para (i) medidas de execução; (ii) obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias; e (iii) o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

ANEXO I — DEFINIÇÕES

Palavra ou expressão	Definição
"ABVCAP"	significa a Associação Brasileira de Private Equity & Venture Capital.
"Ativos-Alvo"	significa (a) quaisquer ações ordinárias ou preferenciais, de qualquer classe, emitidas por Companhia-Alvo; (b) quaisquer ações, títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhia-Alvo, inclusive direito de preferência na subscrição; e/ou (c) quaisquer ações, títulos conversíveis/permutáveis, opções ou direitos, de qualquer espécie ou classe, representativos de participação em sociedades limitadas, que venham a ser subscritos ou adquiridos, a título gratuito ou oneroso, sob qualquer forma, inclusive em razão de desdobramentos, bonificações, incorporações, fusões, cisões ou outras reorganizações societárias.
"Acordo de Acionistas"	significa acordo de acionistas que pode ser celebrado pelo Fundo com outros acionistas, se houver, de cada Companhia-Alvo.
"Administradora"	significa a **BANCO GENIAL S.A.**, devidamente qualificada no Artigo 6, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la como administradora do Fundo para os fins da Instrução CVM 578.
"Amortização"	(bem como o verbo "Amortizar" e palavras derivadas) é o procedimento de distribuição aos Quotistas das disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação de um investimento ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, sem que haja redução no número de Quotas.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.
"Assembleia Geral"	significa a Assembleia Geral de Quotistas do Fundo, ordinária ou extraordinária, cujo funcionamento e cujas atribuições estão descritos no Capítulo XV.
"Ativos de Liquidez"	significa os ativos investidos para fins de gestão de caixa do Fundo, indicados no Artigo 24 deste Regulamento.

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

"Boletim de Subscrição"	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Quotistas subscreverão Quotas.
"CETIP"	significa a CETIP S.A. — Mercados Organizados.
"Capital Comprometido"	significa a soma dos capitais comprometidos dos Quotistas do Fundo, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição firmado pelos Quotistas.
"Capital Integralizado"	significa o valor total já desembolsado, pelos Quotistas, do Capital Comprometido de acordo com as chamadas de capital.
"Carteira "	significa os ativos integrantes do patrimônio do Fundo.
"Código de FIP/FIEE"	significa o Código de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA e da ABVCAP, que estabelece parâmetros para as atividades das respectivas instituições participantes relacionadas à constituição e funcionamento de fundos de investimento em participação, fundos de investimento em empresas emergentes, bem como fundos de investimento em quotas desses referidos fundos.
"Companhia-Alvo"	significa cada companhia, aberta ou fechada, ou sociedade limitada em que o Fundo investir, que deverá cumprir com os requisitos da regulamentação em vigor e os fixados neste Regulamento.
"Conflito de Interesses"	significa as matérias em que haja um benefício particular para uma pessoa ou entidade cujo voto se dá em detrimento dos demais participantes da deliberação; e qualquer deliberação ou ação da Administradora ou Gestora que porventura interfira em qualquer decisão de investimento ou desinvestimento e/ou na performance do Fundo ou do FIP Master; desde que, no tocante ao disposto acima, não se presuma nenhum conflito de interesses nos investimentos feitos pelos Quotistas em qualquer valor mobiliário (incluindo as Quotas), no Brasil ou no exterior, nos quais o Quotista não tenha influência relevante, posição de controle ou poder de decisão sobre o investimento, seja individual ou coletivamente.
"Conselho de Supervisão"	significa o conselho de supervisão do Fundo, cujo funcionamento, composição, forma de deliberação e obrigações estão descritas no Capítulo X.

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

"Controle"	significa a titularidade, direta ou indireta, de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) a maioria dos votos em deliberações societárias; e (ii) o poder de eleger a maioria da administração, notadamente membros do conselho de administração, da diretoria ou outro órgão deliberativo superior.
"Controvérsia"	significado atribuído pelo Artigo 72.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Início"	significa a data da primeira integralização do Fundo.
"Dia Útil"	significa o período de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, feriados de âmbito nacional e dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
"Direito de Preferência"	significado atribuído pelo Artigo 68.
"Documentos do Fundo"	significa, em conjunto, o Regulamento, cada Termo de Adesão ao Regulamento, cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e cada Boletim de Subscrição, conforme indicados no Artigo 4.
"EFPC"	significa Entidade Fechada de Previdência Complementar
"Feeder(s)"	Significa um ou mais veículos de investimento, constituídos no Brasil ou no exterior, dedicados aos Investidores Autorizados, que têm como principal objetivo investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Quotas do Fundo.
"FGC"	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Formulário de Metodologia ESG"	Significa o formulário de metodologia ESG do Fundo, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA.
"Fundo"	significa este fundo de investimento, denominado Lacan Florestal III Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

"Gestora"	significa a **LACAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, devidamente qualificada no Artigo 7, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la como Gestora do Fundo.
"Hipóteses de Integralização Desproporcional"	Significam as seguintes hipóteses em que a Administradora poderá realizar chamadas de capital de forma desproporcional à participação de cada Quotista no Fundo: (i) decorrente do procedimento de Equalização; ou (ii) decorrente da integralização de Quotas com a utilização de ativos por qualquer Quotista; ou (iii) quando a integralização de Quotas de forma proporcional possa acarretar prejuízo ou responsabilidade tributária adicional a qualquer Quotista.
"Instrução CVM 438"	significa a Instrução nº 438, editada pela CVM em 12 de julho de 2004, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o COFI (Plano Contábil dos Fundos de Investimento).
"Instrução CVM 476"	significa a Instrução nº 476, editada pela CVM em 19 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre ofertas públicas de valores mobiliários distribuídos com esforços restritos e negociação desses valores mobiliários em mercados regulamentados.
"Instrução CVM 539"	significa a Instrução CVM nº 539, de 17 de dezembro de 2014, e subsequentes modificações.
"Instrução CVM 554"	significa a Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, e subsequentes modificações.
"Instrução CVM 555"	significa a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e subsequentes modificações.
"Instrução CVM 578"	significa a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, e suas posteriores alterações, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.
"Instrução CVM 579"	significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, e suas posteriores alterações, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

"Instrumento Particular de Compromisso de Investimento"	nos termos do Artigo 5, inciso (iii), significa o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, firmado pela Administradora, em nome do Fundo, e pelo investidor, no qual o investidor se compromete a integralizar as Quotas subscritas nos termos do respectivo Boletim de Subscrição sempre que houver chamadas de capital realizadas pela Administradora, observado o procedimento estabelecido no Regulamento.
"Investidor Âncora"	Significa(m) o(s) quotista(s) que detenha(m) quotas de emissão do(s) Feeder(s), correspondentes, individual e indiretamente, a um valor de subscrição inicial no Fundo de, no mínimo, R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
"Investidor Autorizado"	significa o grupo de potenciais investidores, direta ou indiretamente, do Fundo, conforme definido no Artigo 5.
"Investidor Profissional"	tem o significado atribuído pelo artigo 9-A da Instrução CVM 539, e pelo artigo 1 da Instrução CVM 554.
"IPCA"	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo IBGE (IPCA) (ou outro índice de inflação que porventura o substitua), considerando um ano com 252 Dias Úteis.
"Justa Causa"	sempre que comprovado: (a) que a Gestora atuou com culpa, negligência, imprudência, imperícia, fraude ou violação das normas e regras do Regulamento no desempenho de suas funções; ou (b) condenação da Gestora por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; ou (c) impedimento da Gestora de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; ou (d) requerimento de falência pela própria Gestora, ou (e) decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora.
"Novas Quotas"	tem o significado atribuído pelo Artigo 40.
"Notificação"	tem o significado atribuído pelo Artigo 68.
"Parte Ofertante"	tem o significado atribuído pelo Artigo 68.
"Partes Ofertadas"	tem o significado atribuído pelo Artigo 68.

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

" Partes Relacionadas"	significa qualquer sociedade, fundo e universalidade, personificados ou não, que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, (i) Controle, (ii) seja Controlado ou coligado, (iii) esteja sob Controle comum ou (iv) esteja sujeito a equivalência patrimonial, nos termos do Artigo 248 da Lei das Sociedades por Ações, ou (v) seja administrado pela mesma instituição. No caso de pessoas físicas, também serão consideradas "Partes Relacionadas" os cônjuges ou parentes até o 2º grau; (b) pessoas jurídicas controladas por pessoas físicas ou seus parentes até o 2º grau; (c) sócios e gestores das pessoas jurídicas referidas acima.
"Patrimônio Inicial"	tem o significado atribuído pelo Artigo 34.
"Patrimônio Líquido"	significa a soma dos recursos de liquidez de curto prazo do Fundo, mais o valor da Carteira, mais os valores a receber pelo Fundo, menos as exigibilidades do Fundo.
"Período de Investimento"	significa o período de até 7 (sete) anos contados da Data de Início, o qual pode ser prorrogado pela Assembleia Geral.
"Período de Desinvestimento"	significa o período de até 3 (três) anos compreendido entre a data de encerramento do Período de Investimento, conforme prorrogado, e o final do Prazo de Duração, sendo que o Período de Desinvestimento pode ser prorrogado pela Assembleia Geral.
"Pessoas-Chave"	significa as pessoas físicas indicadas pela Gestora que estarão diretamente envolvidas nas atividades de gestão do Fundo, conforme o Artigo 14 do Regulamento.
"Política de Investimento"	significa a política de investimento adotada pelo Fundo para investir, nos termos do Capítulo IX deste Regulamento.
"Política de Voto"	tem o significado atribuído pelo Artigo 69.
"Proposta de Desinvestimento"	significa qualquer proposta de desinvestimento por alienação, liquidação ou outra forma, relativamente aos ativos de emissão de cada Companhia-Alvo.
"Quota(s)"	significa (a) quaisquer quotas, de qualquer classe ou série, emitidas pelo Fundo; e/ou (b) quaisquer quotas ou direitos sobre quotas emitidas pelo Fundo, que venham a ser subscritos ou adquiridos, a título gratuito ou oneroso, sob qualquer forma, inclusive em razão de desdobramentos, incorporações, fusões, cisões ou outras reorganizações societárias.

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 080650CD-0DC8-429F-9521-99564246BA09

"Quotistas"	significa os detentores das Quotas.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	significam as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, publicados pela ANBIMA, conforme alterados.
"Regulamento"	significado atribuído no preâmbulo.
"Relatório(s) de Reporte ESG"	significa o relatório anual de reporte ESG do Fundo, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA, o qual deverá ser disponibilizado pela Gestora em seu website, conforme o prazo previsto nas Regras e Procedimentos ANBIMA.
"Resposta"	tem o significado atribuído no Artigo 68, parágrafo segundo.
"Taxa de Administração"	significa a taxa de administração devida à Administradora, nos termos do Artigo 18 deste Regulamento.
"Taxa DI"	significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Terceiro Interessado"	tem o significado atribuído pelo Artigo 68.
"Termo de Adesão ao Regulamento"	significa o Termo de Adesão ao Regulamento e ciência de risco e declaração de de Investidor Profissional, conforme o caso, por meio do qual o investidor dá ciência e concordância com relação aos termos e condições que lhe são aplicáveis, conforme previsto no Regulamento do Fundo e, em especial, à política de investimento e riscos do Fundo, declarando-se Investidor Profissional, conforme o caso, para os fins da instrução CVM 554 e Instrução CVM 539.
"Transferência"	(bem como o verbo "Transferir" e palavras derivadas) significa venda, cessão, usufruto, transferência ou qualquer outra forma de alienação, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, de um bem ou direito, ou dos direitos inerentes a tal bem ou direito, inclusive direitos de prioridade, subscrição ou preferência.
"Tribunal"	tem o significado atribuído pelo Artigo 73.

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600